

## **PORTARIA Nº 60 , de 4 de maio de 2015**

Dispõe sobre os valores de bolsas de estudo e auxílios pagos no país e no exterior no âmbito dos programas e ações de fomento geridos pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes; Institui as modalidades Mestrado Profissional, Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica Industrial; Inclui novas moedas para o pagamento das bolsas no âmbito dos programas e ações de fomento geridos pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes; Revoga a portaria nº 174 de 6 de dezembro de 2012 que “Dispõe sobre o pagamento de bolsas e auxílios e a instituição do Adicional Localidade no âmbito dos programas e ações de fomento geridos pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES”.

**O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, considerando a autorização contida no artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei 8.405 de 1992, e considerando proporcionar o desenvolvimento das ações de fomento e internacionalização da educação superior brasileira, RESOLVE:

Art. 1º Ficam regulamentados os valores de bolsas de estudo e auxílios pagos no país e no exterior no âmbito dos programas e ações de fomento geridos pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes, conforme disposto nos anexos desta portaria;

Art. 2º Ficam regulamentadas as modalidades de bolsa para Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica Industrial no âmbito das bolsas concedidas no país pelo Programa Ciência sem Fronteiras e a modalidade de bolsa para Mestrado Profissional no âmbito dos programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes, conforme disposto nos anexos desta portaria;

Art. 3º São entendidos como bolsas e auxílios, na forma prevista nos editais e regulamentos:

I - as mensalidades, destinadas a contribuir com as despesas de manutenção do bolsista, conforme anexo I desta portaria;

II - o auxílio instalação, destinado a contribuir com as despesas iniciais de acomodação do bolsista no país de destino, somente será concedido ao bolsista que ainda não resida no exterior. Corresponde ao valor de uma mensalidade, exceto para a modalidade Graduação Sanduíche. Será pago no valor integral, em parcela única, independentemente da duração da bolsa, conforme tabela 1 do anexo II desta portaria;

III - o auxílio deslocamento, referente ao custo aproximado suficiente para aquisição de bilhetes aéreos de ida e volta em classe econômica e tarifa promocional, concedido para ambos os trechos na moeda praticada para o local de destino do bolsista, nos termos do art. 9º desta portaria e correspondente ao valor fixado na tabela 2 do anexo II do mesmo instrumento. Será concedido:

- a) uma única parcela referente a 1 (um) auxílio deslocamento, para bolsas com duração de até 6 (seis) meses, no valor constante da tabela 2 do anexo II, para despesas com deslocamento para ambos os trechos (ida e volta);
- b) em duas parcelas, para bolsas com duração maior que 6 (seis) meses, no valor constante da tabela 2 do anexo II, sendo a primeira paga no Brasil referente ao trecho de ida, e a segunda no exterior, antes do retorno do bolsista, referente ao trecho de volta.

IV - o adicional dependente, considerando, no máximo, até 2 (dois) dependentes, e exclusivamente aos dependentes que permanecerão na companhia do bolsista no exterior por prazo igual ou superior a nove meses, conforme tabela 3 do anexo II desta portaria;

V – o auxílio seguro saúde, destinado a contribuir com a contratação de plano de saúde com cobertura no exterior, de aquisição obrigatória e de responsabilidade exclusiva do bolsista. Será concedido no valor fixo mensal indicado na tabela 4 do anexo II desta portaria, proporcionalmente ao período de concessão da bolsa, podendo ser concedido, a depender do programa, em forma de anuidade ou, a depender da Chamada, este auxílio poderá ser repassado diretamente ao parceiro no exterior que proverá o seguro diretamente ao bolsista;

~~VI – O auxílio material didático, que é concedido somente para os bolsistas de graduação sanduíche no exterior das áreas contempladas pelo programa Ciência sem Fronteiras durante a vigência desse programa, no valor previsto na tabela 5 do anexo II desta portaria, pago em parcela única;~~ (Revogado pela Portaria Capes nº 82, de 02 de junho de 2016)

VII – o adicional localidade, que será concedido aos bolsistas com destino a instituições de ensino superior sediadas em cidades consideradas de alto custo listadas no anexo III desta portaria. Será pago mensalmente durante o período de duração da bolsa de estudos conforme o endereço da instituição de ensino no exterior onde o bolsista desenvolverá seus estudos e/ou pesquisas, e sendo mantido para os bolsistas, até o termo final de vigência da bolsa, caso a cidade seja retirada da referida lista.

§ 1º Os bolsistas das modalidades Capacitação e Graduação sanduíche, que tiverem alojamento ou alimentação, ou ambos, custeados pela Capes ou pela instituição no exterior, receberão mensalidades reduzidas, conforme o valor previsto na tabela I do anexo I desta portaria ou, excepcionalmente, no edital ou na chamada pública.

§ 2º A Capes poderá conceder auxílio deslocamento aos dependentes dos bolsistas, quando previsto nas normas dos programas.

§ 3º Serão considerados dependentes, desde que vivam sob a dependência econômica do bolsista:

- a) o cônjuge ou companheiro, comprovada oficialmente a união estável, brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- b) os filhos com até 21 anos de idade, não emancipados;
- c) os filhos com até 24 anos, se matriculado em curso de nível superior no país de destino;
- d) os filhos, independente da idade, quando portador de deficiência física, intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, na forma da legislação civil.

§4º São equiparados a filhos o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica;

§ 5º Considerando que nenhum apoio adicional será concedido para o custeio de despesas médicas, hospitalares, odontológicas ou correlatas, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo bolsista, o seguro saúde contratado deve assegurar ao beneficiário a maior cobertura possível no exterior, devendo cobrir, obrigatoriamente, repatriação funerária e acompanhamento, no exterior, de pelo menos um familiar em caso de ocorrências graves;

§ 6º Para o seguro saúde, a Capes poderá custear o valor definido pela instituição de destino, conforme as normas do programa;

§ 7º O valor do adicional localidade e a relação de cidades consideradas de alto custo poderão sofrer alteração em razão do interesse da ação institucional;

Art. 4º No âmbito dos programas de cooperação internacional, os benefícios das bolsas poderão ser custeados pela Capes e/ou pelos parceiros, a depender do acordo firmado.

Art. 5º Os valores das bolsas de capacitação para professores da educação básica dependerão do país de destino e do período da concessão, até o teto estipulado no anexo I, conforme previsto no edital de cada programa.

Art. 6º A mensalidade para a bolsa Jovens Talentos – B corresponde ao valor das bolsas de pós-doutorado pagas no país.

Art. 7º O valor indicado na tabela 2 do anexo I desta portaria para o Programa Escola de Altos Estudos será aplicado proporcionalmente aos dias de efetiva permanência do bolsista no Brasil.

Art. 8º O montante da bolsa a ser pago pela participação no Programa Professor Visitante do Exterior, nas modalidades de Doutor Sênior e Doutor Pleno, para períodos de bolsa de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias, será proporcional, conforme especificação constante em edital.

Parágrafo Único. O Auxílio Instalação será pago aos professores estrangeiros que não residam ou não tenham residido no Brasil nos últimos seis meses, proporcional ao período inicial aprovado para visita.

Art. 9º As bolsas e auxílios no exterior serão concedidos nas moedas praticadas para o local de destino do bolsista, observado o seguinte:

I – em dólar norte-americano aos bolsistas cujo destino seja os Estados Unidos ou demais países cuja moeda local não é utilizada pela Capes;

II - em euro aos bolsistas cujos destinos sejam Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Chipre, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Israel, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Polônia, Portugal, República Tcheca, Vaticano, territórios de países da Comunidade Europeia que utilizam o euro, Timor Leste e, a depender do acordo firmado, países do continente africano;

III – em coroa sueca aos bolsistas cujo destino seja a Suécia;

IV - em coroa dinamarquesa aos bolsistas cujo destino seja a Dinamarca;

V - em coroa norueguesa aos bolsistas cujo destino seja a Noruega;

VI - em franco suíço aos bolsistas cujo destino seja a Suíça;

VII – em libras esterlinas aos bolsistas cujos destinos sejam o Reino Unido da Grã-Bretanha (Inglaterra, Escócia, País de Gales) e Irlanda do Norte;

VIII - em dólar canadense aos bolsistas cujo destino seja o Canadá;

IX- em dólar australiano aos bolsistas cujo destino seja a Austrália;

X - em iene aos bolsistas cujo destino seja o Japão.

Art. 10. Os valores previstos no anexo I desta portaria referem-se ao valor máximo da mensalidade que poderá ser concedido pela Capes para cada modalidade.

Parágrafo Único. O valor máximo da mensalidade reduzida, concedida a estudantes de Graduação Sanduíche com alojamento, poderá ser diferente do estipulado por esta Portaria, considerando as necessidades de cada país.

Art. 11. Os prazos e os componentes das bolsas serão definidos nos regulamentos e editais de cada programa.

Art. 12. É vedado ao beneficiário o acúmulo do auxílio concedido pela Capes com as bolsas oferecidas por outras Agências de Fomento Públicas Nacionais, ou com quaisquer outros recursos provenientes do Tesouro Nacional.

Art.13. Os casos omissos nesta portaria serão analisados pela Diretoria responsável pelo programa com o qual se relacione a omissão.

Art. 14. Ficam revogadas as portarias Capes nº 11 de 10 de março de 2011 e nº 174 de 6 de dezembro de 2012.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**

**Presidente da CAPES**